

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 167/82

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.

Concede Pensão Vitalícia aos senhores

Ex-Prefeitos do Município de Alto Santo -

Ceará e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.457 de 04.06.71, art. 63 item VI e por analogia às Constituições Federal e Estadual, artigos 184 e 219 respectivamente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo, decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Censado a investidura no cargo de Prefeito, quem o tiver exercido em caráter permanente, fará jus a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício calculado com base em 80% (oitenta por cento) do subsídio percebido em atividade na época da concessão.

Art. 2º - Ocorrerá atualização do benefício sempre que seja reajustado o subsídio ativo.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei são atribuídos apenas aos Ex-Prefeitos excluídos os ex-Interventores e substitutos eventuais dos Prefeitos.

Art. 4º - Ocorrendo falecimento do beneficiário, o benefício não ultrapassará aos seus dependentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1983.

Pago da Prefeitura Municipal de Alto Santo, 26 de novembro de 1982

João Figueiredo de Aguiar
 Maria Tereza Chagas Rosário
 PREFEITA MUNICIPAL